

**CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 540/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0045098-0

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90500/2025 / SMS.G

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ACIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 20 ML

VIGÊNCIA: 23/06/2025 A 23/06/2026

Item: 1 - ACIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 20 ML

R\$: 31,2000 / UN

MARCA:IPSILON

FABRICANTE: ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA

EMBALAGEM/APRESENTACAO: PRIMÁRIA: FAM C/ 20ML/ SECUNDÁRIA: CX C/ 144FAM

REGISTRO: 1.56151.0038.004-4

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400402400336

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
REDE HOSPITALAR	250	3.000
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	260 UN	3.120 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 97.344,00

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 04/07/2025.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 540/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0045098-0.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90500/2025/SMS.G**

Aos 23 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Dr. Siqueira de Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, CNPJ nº **76.386.283/0001-13**. com sede na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron. CEP: 85.503-320 - Pato Branco/ PR; telefones .(46) 3224.3767, (17) 3232-0742; (17) 996361930; e-mail.: daniela@dimeva.com.br , vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **DANIELA PERPETUA CAVALLI MASSI**, RG 28.713.183, CPF 181.583.528-12, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90500/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 29/05/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ACIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 20 ML**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do Pregão nº **90500/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - ACIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 20 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 31,20/FAM

MARCA: IPSILON

FABRICANTE: ZYDUS NIKKHO FARM. LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: FAM C/ 20ML/ SECUNDÁRIA: CX C/ 144FAM

REGISTRO NO M.S: 1.56151.0038.004-4

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400402400336

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	250	3.000
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	260	3.120

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - Cep 01533-000 / R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
 - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
 - 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprodutiva da ordem de fornecimento e da nota de empenho;



- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
 - 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
 - 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.



5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
 - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas



de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
 - 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,



- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, nº 172 - 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 015090-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
 - 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.



- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Nome: DANIELA PERPETUA CAVALLI MASSI

RG: 28.713.183

CPF: 181.583.528-12

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ACIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 20 ML

ITEM 01 - ACIDO AMINOCAPROICO 1000 MG SOLUCAO INJETAVEL 20 ML

Ácido aminocapróico 1.000mg em solução injetável em frasco-ampola com 20mL, embalado em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

CÓDIGO SUPRI: 1106400402400336

EMBALAGEM

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: ampolas, frascos-ampolas e sistemas de aplicação preenchidos com no máximo 250 unidades. Frascos e bolsas com no máximo 100 unidades

CONDIÇÕES GERAIS

1. A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.
 - 1.1 Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s)contratado(s). Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.



1.2 Excetua-se da exigência contida em item 1.1, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.

2. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

3. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

4. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.

5. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos; com a IN nº 35/2019 ou suas atualizações , que define as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis e com a RDC nº 29/2007 ou suas atualizações, que aprova as regras referentes ao registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em soluções parenterais de grande volume.

6. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 244/2023



ou suas atualizações, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

7. Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
8. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
9. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.
10. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.
11. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou suas atualizações.
12. Em atendimento a RDC 808/2023 ou suas atualizações, os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta." (NR), devendo o proponente apresentar declaração de cumprimento à exigência junto à proposta.
13. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
14. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como



por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.

15. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
16. As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas
17. Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
18. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuênciia emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).
19. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração que esta e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes.
20. O prazo máximo para entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
21. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
22. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item anterior.


LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	250	3.000
HSPM	10	120
TOTAL GERAL	260	3.120



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:52 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **2969.E293.9F5A.770D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.386.283/0001-13

Razão Social: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Endereço: R JOSE FRARON 155 SALA 01 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060800360513880730

Informação obtida em 09/06/2025 10:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **76.386.283/0000-00**

Data: **01/07/2025**

Razão Social: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA LTDA**

Hora: **14:29:03**

Número de Controle: **2025-0701-0201-2499**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0701-0201-2499.



PREFEITURA DE **PATO BRANCO**

Secretaria da Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J.:

ENDERECO:

RUA JOSE FRARON 155 SALA 01

BAIRRO:

RAMO DE ATIVIDADE:

FRARON

COM ATACADISTA DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE OS DE CONTROLE ESPECIAL (PORT.344/98), FABRICAÇÃO DE ESQUADRAS DE METAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO,

C.N.A.E.:

PRINCIPAL:

532288 COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS INCLUSIVE OS DE CONTROLE ESPECIAL (PORT.344/98)

SECUNDÁRIO:

5119 FABRICAÇÃO DE ESQUADRAS DE METAL

SECUNDÁRIO:

5164 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

SECUNDÁRIO:

5338 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

SECUNDÁRIO:

200205 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

SECUNDÁRIO:

200206 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

LUIZ HENRIQUE QUADRADO DOS SANTOS

Nº REG CONSELHO: 17383 / CRF / PR

Nº DE LICENÇA: 911

DATA DE VISTORIA:

12/03/2025

DATA DE VENCIMENTO:

12/03/2026

RISCO:

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Círculo C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Pof. 61620-014

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão de Vigilância Sanitária - Rua Xavantes, 411 - Centro - Pato Branco - PR (46) 3213-1720





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 331/1989

Nome Fantasia: DIMEVA

Razão Social: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

CNPJ: 76.386.283/0001-13

Inscrição Municipal: 800978

Atividade Principal (CNAE) 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (Exerce no endereço), 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Exerce no endereço), 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal (Não exerce no endereço), 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (Exerce no endereço), 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 2821-6/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios (Não exerce no endereço), 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (Não exerce no endereço), 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (Exerce no endereço), 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Não exerce no endereço), 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (Exerce no endereço), 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA José Fraron, SALA 01, Fraron

CEP: 85503320

Local e data: Pato Branco, sexta, 27 de abril de 2018

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **185RLYAZVM**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que, nos termos do artigo 120, parágrafo único, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 001/98), a validade do Alvará de Licença ou autorização expedida pelo poder público, fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros:

Art. 120. A validade do alvará de licença ou autorização expedido pelo poder público municipal, ou documento equivalente, fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Alteração feita pelo Art. 2º. da Lei Complementar nº 95, de 01 de junho de 2023.

A licença deve ser renovada sempre que ocorrer mudanças de atividade, razão social ou transferência de local.

A prova de inscrição do contribuinte junto a municipalidade é feita através da cópia do alvará, a comprovação do pagamento da Taxa de Verificação e Regular Funcionamento do exercício e do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando exigível.

E por ser a expressão da verdade, firma-se a presente Declaração.

Datado e assinado digitalmente

Julli Rebonatto

Chefe de Tributação e Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: JULLI REBONATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6F48-BA4A-A643-D7A6> e informe o código 6F48-BA4A-A643-D7A6



R. Caramuru, 271 – CEP: 85501-064 - Pato Branco – PR
+55 (46) 3220 1584, +55 (46) 3220 1518 e 3220-1526 www.patobranco.pr.gov.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/06/2025 08:35:06 que o documento de hash (SHA-256) c22eb121d1b8b9026b5330cdcbf062af8ff03eac82dce843bfae0fa26b25121b foi validado em 02/06/2025 08:20:11 através da transação blockchain 0xc7f45a89a410d2847ae2ba85f10024a209cfaef960885ee8e3337585602d68f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 272359)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F48-BA4A-A643-D7A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULLI REBONATTO (CPF 042.XXX.XXX-19) em 16/01/2024 08:04:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6F48-BA4A-A643-D7A6>





Beneficiário	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR	
Tx LLF	2025 1 / 1
Dt. Documento	Agência/Cód. Beneficiário 13/02/2025 2658/579840-0
Vencimento	Nosso Número 20/05/2025 14000000182944660-9
Valor do Documento ISS 0,00 Tx LLF 1.639,50 Tx Public 27,33 Tx Prest.S 27,33 (-) Desconto (-) Outras Deduções (+) Mora Multa/Juro (+) Outros Acresc. (=) Valor Cobrado	
EMISSÃO PORTAL DO CIDADÃO	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA RUA JOSE FRARON 155 FRARON PATO BRANCO - PR CNPJ: 76.386.283/0001-13 Cadastro: 2056000 2 2025 7 0 1	

CAIXA 104-0		10495.79848 00000.100040 18294.466059 1 10870000169416				
Local de Pagamento						
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES ATÉ O VALOR LIMITE						
Vencimento 20/05/2025						
Beneficiário						
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR CNPJ 76.995.448/0001-54						
Dt. Documento	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Dt. Processam.	Nosso Número	
13/02/2025		CARNÊ	N		14000000182944660-9	
Uso Banco	Carteira	Moeda			Valor do Documento	
	RG	R\$			1.694,16	
Instruções EMISSÃO PORTAL DO CIDADÃO						
Após o vencimento: ISS ,00						
PIX						
Multas de 2,0%						
Tx LLF 1.639,50						
Juros de 0,60% ao mês Tx Public 27,33						
Tx Prest.S 27,33						
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO						
Cad: 2 - 2056000 RUA JOSE FRARON 155 FRARON						
Pagador DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
RUA JOSE FRARON 155						
Pato Branco PR 85503320						
CPF/CNPJ: 76.386.283/0001-13						



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/06/2025 08:35:06 que o documento de hash (SHA-256)

c22eb121d1b8b9026b5330cdcbf062af8ff03eac82dce843bfae0fa26b25121b foi validado em 02/06/2025 08:20:11 através da transação blockchain
0xc7f45a89a410d2847ae2ba85f10024a209caef960885ee8e3337585602d68f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 272359)



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 08.46.49
0495200495 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: DIMEVA - DISTRIBUIDORA DE
AGENCIA: 0495-2 CONTA: 65.896-0

=====
PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250214114611221491580

CNPJ DO PAGADOR: 76.386.283/0001-13

VALOR: R\$1.694,16

TARIFA: R\$0,00

DATA: 14/02/2025 - 08:46:37

NOME DA COBRANCA: Pagamento de tributos via Pix
- Prefeitura Municipal de Pato Branco

COD PRODUTO: BmGTERcSw85p4t1ql6cqfRqJul

VALIDO ATÉ: 20/05/2025 - 10:38:29

DEVEDOR: DIMEVA

CNPJ DO DEVEDOR: 76.***.***/***/13

PAGO PARA: Municipio de Pato Branco

CNPJ: 76.995.448/0001-54

INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 14/02/2025 - 08:46:37

=====
DOCUMENTO: 021421

AUTENTICACAO SISBB: 1.7AF.F36.3D1.94D.A01

=====
Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



F.67

+114.02

45

CONTRIBUA PARA O
FUTURO DE PATO BRANCO

ISSQN E TAXAS 2025

BANCO DO
BRASIL

CIADE



Beneficiário	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR	
TxLicSanit 2025 1 / 1	
Dt. Documento	Agência/Cód. Beneficiário 13/02/2025 2658/579840-0
Vencimento	Nosso Número 20/06/2025 14000000183027200-7
Valor do Documento	1.038,35
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora Multa/Juro	
(+) Outros Acresc.	
(=) Valor Cobrado	
EMISSÃO PORTAL DO CIDADÃO	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA RUA JOSE FRARON 155 FRARON PATO BRANCO - PR CPF/CNPJ: 76.386.283/0001-13 Cadastro: 2056000	
2 2025	8 0 1

CAIXA	104-0	10495.79848 00000.100040 18302.720034 2 11180000103835		
Local de Pagamento		Vencimento		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES ATÉ O VALOR LIMITE		20/06/2025		
Beneficiário		Agência/Cód. Beneficiário		
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR CNPJ 76.995.448/0001-54		2658/579840-0		
Dt. Documento	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Dt. Processam.
13/02/2025		CARNÊ	N	Nosso Número
Usa Banco	Carteira	Moeda	TxLicSanit	2025 1 / 1
	RG	R\$		1.038,35
Instruções		EMISSÃO PORTAL DO CIDADÃO		
Após o vencimento:		Tx Lic San 1.038,35		
Multas de 2,0%				
Juros de 0,60% ao mês				
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				
Cad: 2 - RUA JOSE FRARON	2056000	155 FRARON	PIX	
(+/-) Desconto				
(+/-) Outras Deduções				
(+/-) Mora Multa/Juro				
(+/-) Outros Acresc.				
(+/-) Valor Cobrado				
Pagador		DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA		
RUA JOSE FRARON		155		
Pato Branco		PR 85503320		



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/06/2025 08:35:06 que o documento de hash (SHA-256)

c22eb121d1b8b9026b5330cdcbf062af8ff03eac82dce843bfae0fa26b25121b foi validado em 02/06/2025 08:20:11 através da transação blockchain
0xc7f45a89a410d2847ae2ba85f10024a209caef960885ee8e3337585602d68f3 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 272359)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 08.47.50
0495200495 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: DIMEVA - DISTRIBUIDORA DE
AGENCIA: 0495-2 CONTA: 65.896-0

=====
PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250214114724557799077

CNPJ DO PAGADOR: 76.386.283/0001-13

VALOR: R\$1.038,35

TARIFA: R\$0,00

DATA: 14/02/2025 - 08:47:41

NOME DA COBRANCA: Pagamento de tributos via Pix
- Prefeitura Municipal de Pato Branco

COD PRODUTO: GMIBqsVXLcIeMvojj2Go2dogIa

VALIDO ATÉ: 20/06/2025 - 13:02:41

DEVEDOR: DIMEVA

CNPJ DO DEVEDOR: 76.***.***/***/13

PAGO PARA: Municipio de Pato Branco

CNPJ: 76.995.448/0001-54

INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 14/02/2025 - 08:47:41

=====
DOCUMENTO: 021422

AUTENTICACAO SISBB: E.914.B2E.195.477.66B

=====
Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



85820000002-3 33670232202-4 50314100085-2 14000010910-5



Número SEFA: 2025.0314.1000.8518

Pagamento com PIX: Baixa em até 24 horas. Se final de semana, no segundo dia útil.



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

Guia de Recolhimento do Estado do Paraná

1ª via - Agente Arrecadador

Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte / Credor DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA			Validade da Guia 14/03/2025
CAD/ICMS ou Ag. Arrecadador 76.386.283/0001-13	Inscrição CNPJ ou CPF 76.386.283/0001-13	Telefone (46) 3224-3767	Valor Total (R\$) 233,67



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Fazenda

Guia de Recolhimento do Estado do Paraná

2ª via - Contribuinte

Instituição 990000 - TESOURO ESTADUAL	Validade da Guia 14/03/2025
Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte / Credor DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Número SEFA 2025.0314.1000.8518
CAD/ICMS ou Ag. Arrecadador 76.386.283/0001-13	Valor da Receita (R\$) 233,67
Endereço do Contribuinte R JOSE FRARON, 155 - FRARON	Valor da Multa (R\$) *****
Município / UF PATO BRANCO/PR	Valor do Acréscimo (R\$) *****
Código numérico da linha digitalável 85820000002-3 33670232202-4 50314100085-2 14000010910-5	Qtde. de itens 1
Instruções Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi. O pagamento via PIX pode ser feito em qualquer banco por meio de aplicativo.	Valor dos Juros (R\$) ***** Valor Total (R\$) 233,67

Emitido via PREVFOGO (12/02/2025 14:33:05)

Extrato do Recolhimento					
Informações do Recolhimento 4103 - Taxa de Corpo de Bombeiros					Vencimento Original 14/03/2025
Documento Protocolo: 39250031981-37	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Cód. do Produto	Referência 02/2025	Cód. do Município 7751-8
Nome do Destinatário 13GB - SPCIP PATO BRANCO					Valor da Receita (R\$) 233,67
CNPJ ou CPF do Destinatário 14.869.229/0001-71	Município/UF do Destinatário PATO BRANCO/PR	Placa do Veículo/UF	Valor da Multa (R\$) *****	Valor do Acréscimo (R\$) *****	Valor dos Juros (R\$) *****
Informações Complementares Processo: 3.9.01.25.0000900161-90 - NIB:900161 Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB Conforme Lei Estadual nº 13.976, 26 de dezembro de 2002. Valores válidos para pagamento até 14/03/2025					Valor Total (R\$) 233,67
Guia válida para pagamento até 14/03/2025.					



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/06/2025 08:35:06 que o documento de hash (SHA-256)

c22eb121d1b8b9026b5330cdcbf062af8ff03eac82dce843bfae0fa26b25121b foi validado em 02/06/2025 08:20:11 através da transação blockchain
0xc7f45a89a410d2847ae2ba85f10024a209cfaf960885ee8e3337585602d68f3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 272359)



25. Autenticação Mecânica

Prova de Autenticidade válida até 31/08/2025



Comprovante de pagamento

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/02/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.23.54
0495200495

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DIMEVA - DISTRIBUIDORA DE
AGENCIA: 495-2 CONTA: 65.896-0
EFETUADO POR: JULIO CESAR PAESE

=====
Convenio GOV. PARANÁ-SEFA - GR-PR

Codigo de Barras 85820000002-3 33670232202-4
50314100085-2 14000010910-5

Data do pagamento 13/02/2025
Valor em Dinheiro 233,67
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 233,67

EM CASO DE PAGAMENTO EM DIA NAO UTIL, A
LIQUIDACAO OCORRERA NO DIA UTIL SEGUINTE.

=====
DOCUMENTO: 021323
AUTENTICACAO SISBB:
D.742.A81.B0C.AF8.2A5



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 31/08/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c22eb121d1b8b9026b5330cdcbf062af8ff03eac82dce843bfae0fa26b25121b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **272359** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**", faz prova de que em **02/06/2025 08:19:57**, o responsável **Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda (76.386.283/0001-13)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/06/2025 08:35:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc7f45a89a410d2847ae2ba85f10024a209cfaef960885ee8e3337585602d68f3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

